



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



## **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002 DE 2018 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 1197 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO N.º 038 DO FNDE DE 16/07/2009.**

### **PROCESSO DISPENSA Nº 073/2018.**

**O MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua: Manoel Estrela Matiel, nº 685, inscrita no CNPJ sob o nº 45.116.290/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcio Hamilton Castrequini Borges, que no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38 de 16/07/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2018. Conforme resolução FNDE/CD Nº 38 DE 2009, Artigo 23 § 4º **“Grupos Informais Locais”** deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 03/08/2018, às 15:00 horas**, no Protocolo da Prefeitura do Município de Mira Estrela/SP, situada no endereço acima declinado, as quais serão abertas na mesma data, no Setor de Licitação, os quais serão recebidos pela Comissão Permanente Julgadora de Licitação, designada pela Portaria nº 5.770/2018.

### **1. Objeto**

1.1 – O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes em anexo I.

#### **02.06.01 Serviços Educacionais**

#### **12.306 Alimentação e Nutrição**

#### **12.306.0006.2033.0000 manutenção merenda escolar**

#### **3.3.90.30.00 material de consumo**

### **3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal**

3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da Entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

### **4. Envelope nº. 001 – Habilitação Grupo Informal**



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br)

FLS. Nº

Ass.:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Pessoa Física – (CPF);
- b) Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar par alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## 5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 - No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme **Anexo II** da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

## 6. Das Amostras dos produtos

6.1 - As amostras dos produtos relacionados conforme item da planilha deverá ser entregue no Setor de Licitação/Paço Municipal, na Rua: Manoel Estrela Matiel n.º 685, Centro, mira Estrela - SP, no dia 03/08/2018, imediatamente após a habilitação dos interessados, para avaliação/ seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas pela Merenda Escolar/ Nutricionista: Cátia Pereira de Queiroz - Nutricionista – CRN 30204.

## 7. Local e periodicidade de entrega dos produtos.

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos Próprios Setores Escolares, de Mira Estrela - SP, conforme o Cronograma/requisição de entrega, expedido pelo setor responsável pela Merenda Escolar/nutricionista informando também dias e horários adequados, pelo Período até 31 de Dezembro de 2018, em que se atestará seu recebimento.

## 8. Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Mira Estrela/SP, no Setor de Licitação no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de Segunda à sexta-feira ou através do site [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br).

9.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site:

<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

9.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo III, da mencionada Resolução 038/09 do FNDE;

9.8 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro de Comarca de Cardoso - SP para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Mira Estrela SP, 27 de Julho de 2018.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES  
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

## ANEXO I

### RELAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO GÊNEROS E ESTIMATIVA DE CONSUMO NO PERÍODO.

ITEM	GÊNERO	UNIDA	QTE	MÉDIA \$-
01	Cenoura	Kg	200	3,263
02	Beterraba	kg	150	3,527
03	Pepino japonês	kg	400	2,62
04	Mandioca	kg	250	4,405
05	Alface	Mç	600	4,997
06	Abobrinha verde	Kg	250	3,213
07	Tomate	kg	600	3,08
08	Chuchu	kg	100	3,593
09	Banana Maça	kg	400	4,307
10	Banana Nanica	Kg	400	2,693
11	Laranja Pera rio	Kg	3.000	2,06
12	Melancia	Kg	2.000	2,077
13	Repolho verde	Kg	400	2,89
14	Mamão formosa	Kg	500	2,20
15	Couve manteiga	Mç	300	5,163
16	Goiaba vermelha	Kg	300	5,853
17	Abacaxi perola	Kg	200	4,63
18	Quiabo	Kg	120	5,727
19	Tangerina Poncã	Kg	1000	3,49
20	Cheiro verde	Mç	200	2,83
21	Pimentão verde	Kg	100	4,793

OBS: Todos os produtos descritos acima, sendo todos de boa qualidade, dentro dos padrões e normas vigentes no mercado.

CENOURA; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjada viva, acondicionada adequadamente.

BETERRABA; tamanho médio, de primeira; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

PEPINO japonês: sem lesões, de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

MANDIOCA: raiz limpa, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente.

ALFACE, em maço graúdo e fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

ABÓBORA VERDE (PAULISTA); de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados adequadamente.

TOMATE: sendo de 1.º qualidade, sem lesões, bem desenvolvidas, compactas firmes, cor uniforme, próprio para consumo culinário, livres de terra aderente, assim como sujidades, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes ou produtos químicos aderentes á casca.

CHUCHU: sem lesões, de 1.º qualidade, sem, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br)

FLS. Nº

Ass.:

PIMENTÃO VERDE: sem lesões, de 1.º qualidade, sem, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

BANANA MAÇA; tamanho médio, em pencas; de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado adequadamente.

LARANJA PERA RIO: devendo ser apresentada fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabores próprios da variedade, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato, sem danificação por quaisquer lesões de origem mecânica ou manual.

TANGERINA PONCÃ: devendo ser apresentada fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato, sem danificação por quaisquer lesões de origem mecânica ou manual.

MELANCIA 1.ª qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

REPOLHO VERDE 1ª Qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes.

MAMÃO FORMOSA: de 1.º qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

COUVE MANTEIGA, em maço graúdo e fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

CHEIRO VERDE, em maço e fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

GOIABA VERDE 1.ª qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

ABACAXI PEROLA, VERDE 1.ª qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

QUIABO 1.ª qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

BANANA NANICA 1.ª qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

  
**MARCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES**  
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. N°

Ass.:

## ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n° \_\_\_\_\_

### I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

<b>A — Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>B — Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C — Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

### II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF







# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br)

FLS. Nº

Ass.:

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Fone/e-mail:		CPF	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	
Fone/email			







# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **CLÁUSULA NONA:**

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Mira Estrela - SP, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

## CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Cardoso/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mira Estrela - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:



## TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA